

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA –MA

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 015/2022

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**“PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO”**

A empresa **JL EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI**, **CNPJ: 12.501.980/0001-95**, situada na Rua Primeiro de Maio, nº 277, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa – MA, representada pelo Sr **JACKSON SILVA SANTOS**, **CPF: 010.085.203-30**, **Proprietário**, vem respeitosamente à vossa presença, para formular a presente **IMPUGNAÇÃO** aos termos do **Edital nº 15/2022**, o que faz com fundamento com fulcro nas leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, que regulamentam a modalidade de Pregão, o Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, o Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, publicado no DOU de 20 de setembro de 2001, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à espécie, expondo para ao final requerer o que se segue:

**DO DIREITO A IMPUGNAÇÃO**

Nossa empresa faz constar o seu pleno direito a impugnação devidamente fundamentada pela legislação vigente as normas de licitação.

**LEI 8.666/93 Art. 41**

**“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 1 o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1 o do art. 113.”**

O Decreto 3.555/00, que regulamenta o pregão, estipula em seu artigo 12, caput:



---

**JL EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELE**

**CNPJ: 12.501.980/0001-95**

**End.: Rua Primeiro de Maio, nº 277, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa - MA**

**E-mail: [jlempreendimentoselocacoes@gmail.com](mailto:jlempreendimentoselocacoes@gmail.com)**

**Fone: (99) 99126-4985**

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Diante da fundamentação jurídica apresentada fica comprovado nosso pleno direito ao uso da impugnação como ferramenta administrativa visando apontar os erros que levam este edital de licitação a um vício insanável para a administração pública conforme relataremos:

Nada obstante, cabe ressaltar o que dispõe a Lei 8.666/1993, no que tange à legitimidade para impugnação de edital no pregão presencial:

### 1. O EDITAL.

O Pregão Eletrônico em epígrafe cujo objeto é : **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (APOIO, LIMPEZA PÚBLICA) COM CONDUTOR, DE INTERESSE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.**

### 2. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

O Licenciamento Ambiental é um procedimento obrigatório para empreendimentos que possuem atividades com algum grau de probabilidade (baixo, médio ou alto) de causar danos ambientais. Foi instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente na Lei 6.938 de 31 de Agosto de 1981 e pode ser requerido por órgãos federais, estaduais ou municipais, dependendo do tipo de atividade e potencial poluidor.

Este licenciamento compete a locais que irão executar tal atividade passível desta licença, como compete a cada município efetuar tal procedimento aos interessados, como estamos tratando de licitação pública para execução de serviços a órgãos públicos a licitante deverá estar licenciada dentro do município, Estado ou competência federal a tal serviço. A competência para processar o licenciamento ambiental é determinada pelo critério da extensão do impacto ambiental.

Conforme a Resolução CONSEMA nº 85/2014 estabelece a descentralização do licenciamento ambiental, que garanta a competência dos Municípios e aos Consórcios públicos para o licenciamento das atividades de impacto local e a competência supletiva do estado, evitando a duplicidade de licenciamento e a omissão do dever de licenciar e fiscalizar, assim uma das atividades passíveis de licenciamento ambiental pelas prefeituras municipais enquadra a atividades de **Limpeza Pública**, onde antes do início da execução dos serviços deverá ser solicitada as licenças necessárias junto ao órgãos competentes.

Entretanto, no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022**, cujo o objetivo específico é **Locação de veículos para Apoio a Limpeza Pública, inclusive com mão de obra (condutor do veículo)**, ressalva a necessidade da inclusão das normas jurídicas do **ABNT/CB-16 - Comitê Brasileiro de Transportes e Tráfego e LEI ESTADUAL Nº 5.405 DE 08 DE ABRIL DE 1992**, que institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente

---

**JL EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELE**

CNPJ: 12.501.980/0001-95

End.: Rua Primeiro de Maio, nº 277, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa - MA

E-mail: [jlempreendimentoselocacoes@gmail.com](mailto:jlempreendimentoselocacoes@gmail.com)

Fone: (99) 99126-4985



# JL EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS

e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão, Art.1º - Esta lei, com fundamento nos artigos 24, incisos VI, VII, VIII e 225, da Constituição Federal, e artigo 12, inciso II, alíneas "f" e "h", da Constituição do Estado, institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e cria o Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA).

Cabe observar que no **edital não especifica um projeto básico** de como será realizado o **apoio a Limpeza Pública**, não descreve como será realizado as **rotas realizadas pelos veículos**, assim como não especifica qual a **classificação do lixo** a ser transportado pelos veículos. Tendo em vista esses parâmetros a própria legislação especifica os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública, pois em vários municípios brasileiros não há **separação das classes do lixo**, o que ocasiona risco ao meio ambiente e ao ser humano, a partir disso, foi regulamentado normas ao transporte terrestre de resíduos, conforme classificados na **Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, inclusive aqueles materiais que possam ser reaproveitados, reciclados e/ou reprocessados. Aplica-se também aos resíduos perigosos segundo a definição da Convenção da Basiléia (adotada pelo Brasil em 30.12.1992).**

No caso de manuseio e destinação adequada de resíduos, deve ser verificada a classificação discriminada na NBR 10004:

- No caso de armazenamento de resíduos perigosos, deve ser verificada a NBR 12235.
- Os resíduos de serviços de saúde devem atender também às NBR 12807, NBR 12808, NBR 12809 e NBR 12810.
- Convenção da Basiléia : Decreto nº 96044:1988 - Regulamento Federal para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, complementares e suas revisões Portaria nº 204:1997 do Ministério dos Transportes, complementares e suas revisões
- NBR 7500:2003 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos
- NBR 7501:2003 - Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia
- NBR 7503:2003 - Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos - Características, dimensões e preenchimento
- NBR 9735:2003 - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos
- NBR 10004:1987 - Resíduos sólidos - Classificação
- NBR 12235:1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento
- NBR 12807:1993 - Resíduos de serviços de saúde – Terminologia
- NBR 12808:1993 - Resíduos de serviços de saúde - Classificação NBR 12809:1993 - Manuseio de resíduos de serviço de saúde - Procedimento
- NBR 12810:1993 - Coleta de resíduos de serviços de saúde – Procedimento
- NBR 14619:2003 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Incompatibilidade química

De acordo com a Legislação Ambiental do Estado do Maranhão regulamentado pelo **Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Maranhão – SEMA**, é imprescindível que empresas de coleta, transporte de resíduos e destinação de resíduos, estejam em dia com suas licenças. Essa é uma forma

**JL EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELE**

CNPJ: 12.501.980/0001-95

End.: Rua Primeiro de Maio, nº 277, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa - MA

E-mail: [jlempreendimentoselocacoes@gmail.com](mailto:jlempreendimentoselocacoes@gmail.com)

Fone: (99) 99126-4985

segura de não só evitar prejuízos como atender às legislações pertinentes ao negócio, pois dependendo de suas características e propriedades, resíduos são fontes perigosas de poluição e, em casos de contaminação, oferecem riscos severos ao meio ambiente. Por esse motivo, as atividades de gerenciamento de resíduos – seja o descarte, coleta, ou destinação – são potencialmente poluidoras e, portanto, devem estar regularizadas no que diz respeito ao seu licenciamento ambiental.

As atividades ou empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental são definidas em legislações e normas que tratam sobre este assunto e sua aplicação. Na legislação federal, essa listagem ocorre no [anexo 1 da Resolução CONAMA n° 237](#), que trata as atividades conforme a tipologia das mesmas. As atividades relacionadas à gestão de resíduos são tratados nesta lista da seguinte forma:

- “- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos);
- tratamento/ disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros;
- **tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas;**
- **transporte de cargas perigosas;”**

No entanto, essa listagem serve de base para órgãos estaduais e municipais que, diante desta autonomia, elaboram listagens próprias e particulares, podendo abordar a questão de resíduos de uma forma mais específica. De uma maneira geral, tem-se que:

#### Licenciamento para gerenciar resíduos perigosos (Classe I)

Empresas que realizam o transporte e/ou destinação de **resíduos classificados como perigosos estão sujeitas ao licenciamento ambiental e outras autorizações pertinentes**. Pela natureza poluidora dessas substâncias, é uma atividade que deve ser regulada e fiscalizada de forma a sempre evitar situações irregulares.

#### Licenciamento para gerenciar resíduos não perigosos (Classe II)

Já para a coleta e transporte de **resíduos não perigosos**, o licenciamento pode, muitas vezes obter **licenciamento através de processos simplificados ou até mesmo obter uma dispensa de licenciamento pelo órgão**.

No entanto, vale ressaltar que o edital não faz nenhuma exigência legal no que tange o licenciamento ambiental, todavia que não distingue o material a ser transportado nos veículos. Assim, também faz –se critério editalício que seja incluído no mesmo, normativas capacitatórias da mão de obra (condutor), conforme legislação:

O transporte de cargas perigosas só pode ser feito por motoristas capacitados. Para isso, é necessário um **treinamento específico**. Não basta simplesmente ter a carteira de habilitação

---

**JL EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELE**

CNPJ: 12.501.980/0001-95

End.: Rua Primeiro de Maio, nº 277, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa - MA

E-mail: [jlempreendimentoselocacoes@gmail.com](mailto:jlempreendimentoselocacoes@gmail.com)

Fone: (99) 99126-4985



# **JL EMPREENDIMENTOS** **E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS**

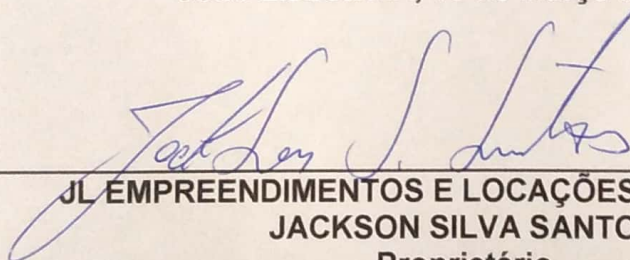
para a categoria correta do caminhão. Transportar cargas perigosas (lixo não separado em suas classificações) sem ser habilitado especificamente para este tipo de carga, segundo a lei 9605/98 é considerado crime ambiental. Portanto, um dos documentos necessários para tais motoristas é apresentação do certificado ou documento que comprove o Curso de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) para o motorista, no que se entende de que não há separação da classificação do lixo e que em quaisquer momento o profissional pode se deparar em uma situação de risco.

Pede - se ainda, que se esclareça em edital o termo de referência quanto a obrigatoriedade da CONTRATANTE, pois não há especificações quanto o custo do combustível. Todavia dificulta a análise da empresa na composição do custo operacional.

Com base no que foi exposto, vimos requerer a essa Comissão, que receba a presente IMPUGNAÇÃO DE EDITAL e seu PROVIMENTO para o fim de RETIFICAR O EDITAL E SEUS ANEXOS procedendo as alterações pertinentes, e a publicação das mesmas, de forma a garantir o cumprimento da lei. Sendo o que tínhamos até o presente momento, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

João Lisboa/MA, 16 de Março de 2022



---

**JL EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS**  
**JACKSON SILVA SANTOS**  
Proprietário

---

**JL EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELE**

**CNPJ: 12.501.980/0001-95**

**End.: Rua Primeiro de Maio, nº 277, Centro, CEP 65.922-000, João Lisboa - MA**

**E-mail: [jlempreendimentoselocacoes@gmail.com](mailto:jlempreendimentoselocacoes@gmail.com)**

**Fone: (99) 99126-4985**